

para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despes não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 122/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216051-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Luiz Gilmar Lima da Silva.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Gilmar Lima da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Igarapé Açu, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados,:

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- 2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despes não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 123/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216052-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Agnaldo Machado dos Santos.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Agnaldo Machado dos Santos, Prefeito Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o documento abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 124/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216053-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Agnaldo Machado dos Santos.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Agnaldo Machado dos Santos, Prefeito Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados,:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.
- 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 125/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216056-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2010, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 126/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216057-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 127/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216060-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar Monteiro Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Lei Orçamentária Anual;
- 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na imputação das sanções previstas na Lei Complementar 25/94 e Regimento Interno/TCM-PA.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 128/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216068-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Otávio Nazareno Assis Torres.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Otávio Nazareno Assis Torres, responsável pela Câmara Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;
- 2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despes não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 129/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216093-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Otávio Nazareno Assis Torres.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Otávio Nazareno Assis Torres, responsável pela Câmara Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
- 2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despes não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 130/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216094-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Joaquim Ribeiro da Luz.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joaquim Ribeiro da Luz, responsável pela Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a documentação abaixo relacionado:

- 1 – Prestação de contas do 1º quadrimestre;
- 2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despes não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de novembro de 2012.
Conselheiro Antônio José Guimarães.
Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 131/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO NO 201216095-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor José Wilson Fonteles da Silva.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120,